



LEI MUNICIPAL Nº 907
DE 11 DE MARÇO DE 2024

"Dispõe sobre a Criação, Regulamentação, Critérios e Condicionais para o Programa Municipal de Transferência de Renda do Município de Careiro/AM, denominado "BOLSA FAMÍLIA CAREIRO", e dá outras providências"

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal do Careiro, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Transferência de Renda, denominado "BOLSA FAMÍLIA CAREIRO" destinado as pessoas ou famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social e/ou em situação de risco social, a ser regido conforme o disposto nesta lei.

§ 1º São consideradas em situação de vulnerabilidade as famílias ou pessoas que se encontram em situação de fragilidade pessoal e social, por decorrência da impossibilidade de geração de renda e por mudanças de vida natural ou social.

§ 2º São consideradas em situação de risco social as famílias ou pessoas expostas às situações de violação de seus direitos.

Art. 2º O Programa Municipal de Transferência de Renda poderá complementar programas de transferência de renda ou similares de outras esferas de governo que estejam em execução no Município de Careiro, desde que não haja prejuízo ao recebimento por parte do beneficiário.

Art. 3º - O Programa Municipal de Transferência de Renda tem como objetivos:

I - Prestar Assistência Social às Famílias de Careiro que se encontram na linha de pobreza, com renda "per capita" mensal de até R\$218,00 (duzentos e dezoito reais), isso de acordo com o Índice de Desenvolvimento Humano - IDH - apurado através dos registros efetivados no CADÚNICO, neste município;

II - Propiciar condições para melhoria da qualidade de vida do público-alvo da Assistência Social, visando à sua emancipação e autonomia por meios de ações integradas das políticas públicas;



III - minimizar os índices de evasão e repetência nas Escolas Públicas de Ensino Regular ou Supletivo, envolvendo os dependentes das FAMÍLIAS beneficiárias deste Programa;

IV - Implementar as formas de incentivo e de garantias, para que o cronograma de vacinação das Crianças seja regularmente cumprido.

CAPÍTULO II **DOS REQUISITOS E DA ESTRUTURAÇÃO**

Art. 4º - Para a inserção no Programa Municipal de Transferência de Renda, as pessoas ou famílias deverão apresentar condições de vulnerabilidade social e/ou em situação de risco social, com base nos seguintes critérios:

I - Estarem incluídas e com os dados atualizados, inclusive os referentes à renda declarada da família no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico;

II - Serão beneficiadas as Famílias residentes em Careiro/AM que se encontrem na linha de pobreza, segundo IDH/CADÚNICO, com renda "per capita" mensal de até R\$218,00 (duzentos e dezoito reais), que tenham, em sua composição, dependentes de 0 a 14 anos.

III - O valor do benefício a ser repassado pelo Programa de transferência de renda, será de R\$ 200,00 (Duzentos Reais) por família, que estão na linha de pobreza, com dependentes de 0 a 14 anos, já atendida no Programa Bolsa Família, financiado pelo Governo Federal e Auxílio Estadual Permanente.

§ 1º O Programa atenderá, inicialmente, o número de 600 (seiscentos) famílias/mês, ficando o Executivo autorizado a aumentar o número de beneficiários, conforme disponibilidade orçamentária.

§ 2º A quantidade de famílias atendidas no programa previsto nesta lei ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do município.

Art. 5º O pagamento do benefício deverá ser executado pela Instituição Financeira reconhecida nos termos da lei, a ser regulamentada através do Decreto.

Art. 6º O benefício a que se refere o Artigo 1º desta Lei será pago às famílias, mensalmente, através do cartão magnético a ser expedido pela Instituição Financeira reconhecida nos termos da lei, porém caracterizado com a marca da Prefeitura de Careiro.

Art. 7º As famílias beneficiárias do Programa ficarão sujeitas às condicionalidades de Saúde e da Educação e às demais condições de suspensão e cancelamento dos benefícios, de acordo com o que preconizam as legislações e normas vigentes, que permeiam a execução do Programa Bolsa Família, financiado pelo Governo Federal, inclusive no que diz respeito à extrapolação das faixas etárias dos dependentes e acréscimo de renda "per capita" familiar/mensal.

Parágrafo Único - O pagamento do Programa será interrompido caso os beneficiários, famílias e dependentes deixarem de cumprir as condicionalidades e/ou as demais condições estabelecidas pelo Programa Bolsa Família do Governo Municipal.



Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS articular e promover o envolvimento dos Órgãos Municipais coparticipantes da viabilização desse Programa.

Art. 9º Os recursos financeiros para a realização do Programa serão consignados em dotação específica no Orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e ou através de convênios.

CAPÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

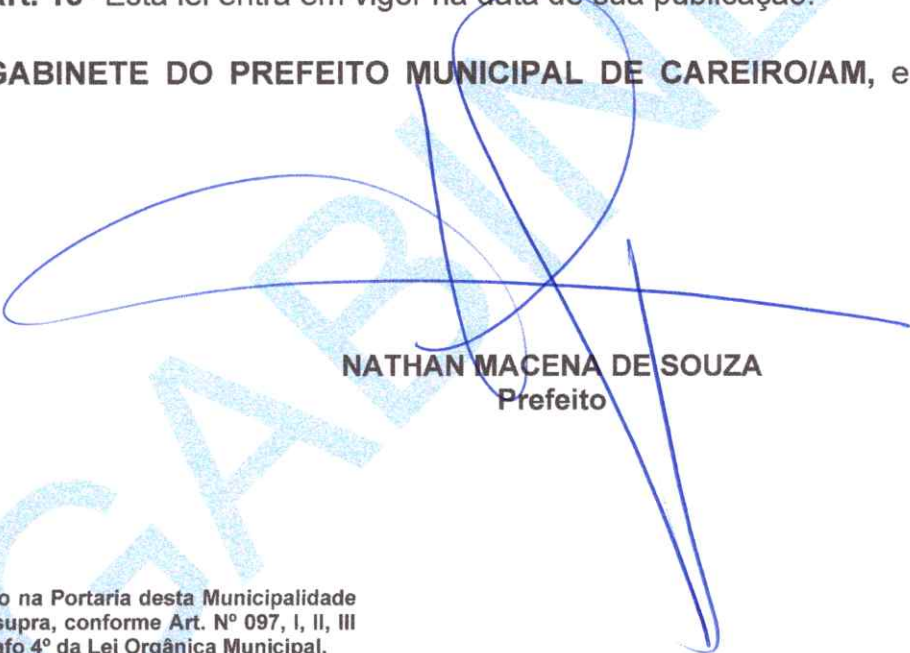
Art. 10º Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pela gestão e avaliação do Programa Municipal de Transferência de Renda e o Conselho Municipal de Assistência Social responsável pelo acompanhamento e monitoramento do referido programa.

Art. 11º As disposições contidas nesta Lei serão regulamentadas por Decreto a ser expedido pelo Prefeito Municipal.

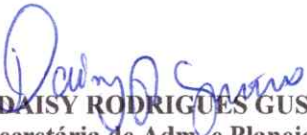
Art. 12º Fica revogada a Lei Municipal n. 708, de 30 de julho de 2019 e a Lei Municipal n. 744, de 11 de março de 2021.

Art. 13º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO/AM, em 11 de Março de 2024.


NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.


DAISY RODRIGUES GUSMÃO
Secretária de Adm. e Planejamento
Port. 648, de 01/12/2022

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 907/2024

LEI MUNICIPAL Nº 907

DE 11 DE MARÇO DE 2024

"Dispõe sobre a Criação, Regulamentação, Critérios e Condiionalidades para o Programa Municipal de Transferência de Renda do Município de Careiro/AM, denominado "BOLSA FAMÍLIA CAREIRO", e dá outras providências"

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal do Careiro, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Transferência de Renda, denominado "BOLSA FAMÍLIA CAREIRO" destinado as pessoas ou famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social e/ou em situação de risco social, a ser regido conforme o disposto nesta lei.

§ 1º São consideradas em situação de vulnerabilidade as famílias ou pessoas que se encontram em situação de fragilidade pessoal e social, por decorrência da impossibilidade de geração de renda e por mudanças de vida natural ou social.

§ 2º São consideradas em situação de risco social as famílias ou pessoas expostas às situações de violação de seus direitos.

Art. 2º O Programa Municipal de Transferência de Renda poderá complementar programas de transferência de renda ou similares de outras esferas de governo que estejam em execução no Município de Careiro, desde que não haja prejuízo ao recebimento por parte do beneficiário.

Art. 3º - O Programa Municipal de Transferência de Renda tem como objetivos:

I - Prestar Assistência Social às Famílias de Careiro que se encontram na linha de pobreza, com renda "per capita" mensal de até R\$218,00 (duzentos e dezoito reais), isso de acordo com o Índice de Desenvolvimento Humano - IDH - apurado através dos registros efetivados no CADÚNICO, neste município;

II - Propiciar condições para melhoria da qualidade de vida do público-alvo da Assistência Social, visando à sua emancipação e autonomia por meios de ações integradas das políticas públicas;

III - minimizar os índices de evasão e repetência nas Escolas Públicas de Ensino Regular ou Supletivo, envolvendo os dependentes das FAMÍLIAS beneficiárias deste Programa;

IV - Implementar as formas de incentivo e de garantias, para que o cronograma de vacinação das Crianças seja regularmente cumprido.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS E DA ESTRUTURAÇÃO

Art. 4º- Para a inserção no Programa Municipal de Transferência de Renda, as pessoas ou famílias deverão apresentar condições de vulnerabilidade social e/ou em situação de risco social, com base nos seguintes critérios:

I - Estarem incluídas e com os dados atualizados, inclusive os referentes à renda declarada da família no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico;

II – Serão beneficiadas as Famílias residentes em Careiro/AM que se encontrem na linha de pobreza, segundo IDH/CADÚNICO, com renda "per capita" mensal de até R\$218,00 (duzentos e dezoito reais), que tenham, em sua composição, dependentes de 0 a 14 anos.

III - O valor do benefício a ser repassado pelo Programa de transferência de renda, será de R\$ 200,00 (Duzentos Reais) por família, que estão na linha de pobreza, com dependentes de 0 a 14 anos, já atendida no Programa Bolsa Família, financiado pelo Governo Federal e Auxílio Estadual Permanente.

§ 1º O Programa atenderá, inicialmente, o número de 600 (seiscentos) famílias/mês, ficando o Executivo autorizado a aumentar o número de beneficiários, conforme disponibilidade orçamentária.

§ 2º A quantidade de famílias atendidas no programa previsto nesta lei ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do município.

Art. 5º O pagamento do benefício deverá ser executado pela Instituição Financeira reconhecida nos termos da lei, a ser regulamentada através do Decreto.

Art. 6º O benefício a que se refere o Artigo 1º desta Lei será pago às famílias, mensalmente, através do cartão magnético a ser expedido pela Instituição Financeira reconhecida nos termos da lei, porém caracterizado com a marca da Prefeitura de Careiro.

Art. 7º As famílias beneficiárias do Programa ficarão sujeitas às condicionalidades de Saúde e da Educação e às demais condições de suspensão e cancelamento dos benefícios, de acordo com o que preconizam as legislações e normas vigentes, que permeiam a execução do Programa Bolsa Família, financiado pelo Governo Federal, inclusive, no que diz respeito à extrapolação das faixas etárias dos dependentes e acréscimo de renda "per capita" familiar/mensal.

Parágrafo Único - O pagamento do Programa será interrompido caso os beneficiários, famílias e dependentes deixarem de cumprir as condicionalidades e/ou as demais condições estabelecidas pelo Programa Bolsa Família do Governo Municipal.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS articular e promover o envolvimento dos Órgãos Municipais coparticipantes da viabilização desse Programa.

Art. 9º Os recursos financeiros para a realização do Programa serão consignados em dotação específica no Orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e ou através de convênios.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10º Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pela gestão e avaliação do Programa Municipal de Transferência de Renda e o Conselho Municipal de Assistência Social responsável pelo acompanhamento e monitoramento do referido programa.

Art. 11º As disposições contidas nesta Lei serão regulamentadas por Decreto a ser expedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 12º Fica revogada a Lei Municipal n. 708, de 30 de julho de 2019 e a Lei Municipal n. 744, de 11 de março de 2021.

Art. 13º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO/AM, em 11 de Março de 2024.

NATHAN MACENA DE SOUZA

Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

DAISY RODRIGUES GUSMÃO

Secretária de Adm. e Planejamento

Port. 648, de 01/12/2022

Publicado por:

ALICIO VASCONCELOS CUNHA JUNIOR

Código Identificador: GGT6IOQZL

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 15/03/2024 - Nº 3568. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>